PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM COMPLEMENTAR N°009 – DE 25 DE AGOSTO DE 2006.

Encaminha Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a nova redação do § 3° e inclusão dos §§ 7° e 8°, no artigo 23, da Lei Complementar n° 050/95, que institui o Código de Posturas do Município de Dracena, com a nova redação dada pela Lei Complementar n° 139/01 e 158/01.

FL. N° 02
PROC. N° PLC 1366

Senhor Presidente:

Através desta, vimos encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a nova redação do § 3° e inclusão dos §§ 7° e 8°, no artigo 23, da Lei Complementar n° 050/95, que institui o Código de Posturas do Município de Dracena, com a nova redação dada pela Lei Complementar 139/01 e 158/01.

O presente projeto que ora submetemos a apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores, tem por finalidade a prevenção de doenças como: a Leishmaniose e Dengue, bem como evitar a proliferação de insetos peçonhentos, pois, muitos proprietários por descaso, deixam de efetuar a limpeza de seus lotes, causando desconforto aos vizinhos, colaborando, enfim, para que se propague doenças que poderiam ser evitadas.

Diante do exposto e julgando desnecessário maiores considerações sobre a inclusa matéria, esperamos que a mesma seja aprovada pelos n. componentes dessa Casa Legislativa.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Srs./

Câmara Municipal de Dracena Pres.:PEDRETTI 30/AGO/2006 10:52 00005092

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009-013 DE 25 DE AGOSTO DE 2006.

Dispõe sobre a nova redação do § 3° e inclusão dos §§, 7° e 8°, no artigo 23, da Lei Complementar n° 050/95, que institui o Código de Posturas do Município de Dracena, com a nova redação dada pela Lei Complementar n° 139/01 e 158/01.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1° - O parágrafo 3°, do artigo 23, da Lei Complementar n° 050, de 17 de outubro de 1995, que institui o Código de Posturas do Município, com a nova redação dada pela Lei Complementar n° 139/01 e 158/01, passa a vigorar com a seguinte redação:

FL. Nº 03
PROC. Nº PLC 12/06

"Artigo 23 -

§ 1° -
§ 2° -
§ 3° - Os proprietários de imóveis serão notificados através da imprensa e dos carnês de IPTU, tendo o prazo de 15(quinze) dias, a partir da publicação na imprensa e do recebimento dos carnês, para que executem a limpeza, inclusive capinação dos lotes urbanos do município, edificados ou não, cercados ou não. Descumprida a notificação, o infrator incorrerá em multa de 10(dez) UFMs.

§ 4° - ...
§ 5° -
§ 6° -

Artigo 2° - Fica acrescido dos parágrafos 7° e 8°, o artigo 23, da Lei Complementar n° 050, de 17 de 1995, que institui o Código de Posturas do Município:

"Artigo 23-

§ 1° -
§ 2° -
§ 3° -
§ 4° -
§ 5° -
§ 6° - ...
§ 7° - Serão cobrados dos serviços prestados na limpeza e capinação de lotes situados dentro do perímetro urbano do Município valores variáveis de acordo com o grau de dificuldade e do equipamento necessário para a realização do serviço a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº009 - DE 25 DE AGOSTO DE 2006

-Fls. 02-

	HISTÓRICO	Vr. Em R$ por m²
a	Limpeza com equipamento de uso manual ou mecanizada e remoção.	0,27
b	Limpeza mecanizada com pá carregadeira e remoção	0,39

§ 8° - Nos preços estabelecidos no § 7°, já estão acrescidos os 20% conforme determina o § 4°, do artigo 23, da Lei Complementar 050, com a nova redação dada pela Lei Complementar 158/01, de 23 de novembro de 2001.

Artigo 3° - Os valores estabelecidos a partir desta data serão atualizados anualmente pelo índice do IPCA.

Artigo 4° - Os preços estabelecidos nesta Lei são válidos para a realização dos serviços em lotes urbanos que não excedam a área de 2.410 ms².

Artigo 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FL. Nº 04
PROC. Nº PLC 13/06

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 25 de agosto de 2.006.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Dracena Pres.:PEDRETTI 30/AGO/2006 10:52 000050982

LEI COMPLEMENTAR Nº 139 - DE 18 DE ABRIL DE 2001

Dá nova redação aos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do Artigo 23, da Lei Complementar nº 050, de 17.10.95, que institui o Código de Posturas do município de Dracena e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º, do artigo 23 da Lei Complementar nº 050, de 17.10.95, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 23 – ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

FL. Nº 05
PROC. Nº PLC 13/06

§ 3º - Os proprietários de imóveis serão notificados através da imprensa ou em anexo ao carnê de IPTU ou ITU das datas em que, no decorrer do exercício, deverão executar a limpeza, inclusive capinação dos lotes urbanos, edificados ou não, cercados ou não, do município.

§ 4º - Havendo descumprimento dos prazos fixados, os serviços serão executados compulsoriamente pelo Poder Público, direta ou indiretamente, mediante concessão, cujas despesas acrescidas de 20% (vinte por cento), à título de administração serão lançadas e cobradas do proprietário do imóvel.

§ 5º - Fica solidariamente responsável pelo pagamento do valor apurado ou previsto no parágrafo 4º, a pessoa que estiver no uso ou ocupação de imóvel na qualidade de locatário, arrendatário, comodatário ou a qualquer outro título.

§ 6º - O processo de limpeza não atingirá a área parcial ou total do terreno que, por ventura esteja sendo cultivada e sua manutenção e tratamento estejam sendo efetuados.

LEI COMPLEMENTAR Nº 139 - DE 18 DE ABRIL DE 2001

- Fls. 02 -

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 18 de abril de 2.001

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

FL. Nº 06
PROC. Nº PLC 13/01

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

DOUGLAS MANFRÉ
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 158/01 - DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001

Dá nova redação aos parágrafos 3º e 4º do Artigo 23, da Lei Complementar nº 050, de 17.10.95, que institui o Código de Posturas do município de Dracena e dá outras providências, com a nova redação dada por força da Lei Complementar nº 139, de 18.04.01.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Os parágrafos 3º e 4º, do artigo 23 da Lei Complementar nº 050, de 17.10.95, com a nova redação dada por força da Lei Complementar nº 139, de 18.04.01, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 23 – ...

§ 1º

§ 2º - ...

FL. Nº 07
PROC. Nº PLC 13/01

§ 3º - Os proprietários de imóveis serão notificados através da imprensa das datas em que deverão executar a limpeza, inclusive capinação dos lotes urbanos, edificados ou não, cercados ou não, do município.

§ 4º - Havendo descumprimento dos prazos fixados, os serviços serão executados compulsoriamente pelo Poder Público, direta ou indiretamente, cujas despesas serão acrescidas de 20% (vinte por cento), à título de administração sendo lançadas e cobradas do proprietário do imóvel."

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 23 de novembro de 2.001

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 158/01 - DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001

Fls. 02

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

DOUGLAS MANFRÉ
Secretário da Administração

FL. Nº 08
PROC. Nº PLC 13/06